

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leandro Antunes Berti e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Vanio Rodrigues e a **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, com endereço na ROD ES-010, 2594, KM 2.60 Quadra CHA Lote 343 SalaB46, Bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra no estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.425.676/0003-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Felipe Henkin, de CPF 418.019.540-20, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de Notebooks, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 203/2022 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, constante do processo CIASC nº 1218/2022, Ata de Registro de Preços nº 203/2022 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de notebooks, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
02	Notebooks	25

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (ICMS 17%)	PREÇO TOTAL
02	Notebooks	25	R\$ 9.120,00	R\$ 228.000,00

- 3.1.1 - O presente contrato tem um valor global estimado de **R\$228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais), considerando o ICMS de 17 % (dezesete por cento).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - O preço do objeto do presente Contrato **será irrealizável, pelo período de 12 (doze) meses.**
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - **De entrega dos equipamentos:** Deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início de vigência do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.1.1 -Após o recebimento, os equipamentos serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 06 de novembro de 2023 e será de 36 (trinta e seis) meses, condicionada sua

eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA /
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 6.1 - A garantia de hardware deverá ser de 3 (três) anos, tipo “on-site”, disponibilizada pelo fabricante, exceto da maleta para transporte que deverá possuir garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços de garantia e suporte técnico constantes no Anexo I.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos equipamentos, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.

- 7.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do

avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de

imediatamente, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1218/2022 - Pregão Eletrônico nº 036/2022, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 27 de outubro de 2023.

Pelo Contratante:

Leandro Antunes Berti
Presidente

Vanio Rodrigues
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

André Felipe Henkin

Testemunhas:

William Montiel Welloso
Gerente de Rede e Data Center

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IU053BV6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRE FELIPE HENKIN** (CPF: 418.XXX.540-XX) em 27/10/2023 às 15:31:57
Emitido por: "AC REDE IDEIA RFB", emitido em 24/05/2023 - 15:13:17 e válido até 24/05/2024 - 15:13:17.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **WILLIAM MONTIEL WELLOSO** (CPF: 445.XXX.519-XX) em 27/10/2023 às 19:08:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:02:35 e válido até 21/03/2119 - 17:02:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO RODRIGUES** (CPF: 475.XXX.299-XX) em 30/10/2023 às 15:17:56
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 19/04/2023 - 11:25:27 e válido até 18/04/2026 - 11:25:27.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 30/10/2023 às 17:22:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LEANDRO ANTUNES BERTI** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 31/10/2023 às 14:40:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMTIxOF8xMjU0XzlwMjJfSVUwNTNCVjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001218/2022** e o código **IU053BV6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Medalha personalizada	3.200	unidade	R\$ 10,90	R\$ 34.880,00

Empresa: ELOART METAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.194.954/0001-76;

LOTE III - TROFÉUS ETAPA ESTADUAL PARAJASC					
ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	TROFÉU 30 CM	60	unidade	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
04	TROFÉU 35 CM	60	unidade	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
05	TROFÉU 40 CM	60	unidade	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00

LOTE IV - TROFÉUS ETAPA ESTADUAL JASC					
ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	TROFÉU 40 CM	65	unidade	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00
07	TROFÉU 50 CM	65	unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.800,00
08	TROFÉU 60 CM	65	unidade	R\$ 159,20	R\$ 10.348,00
09	TROFÉU 70 CM	01	unidade	R\$ 377,00	R\$ 377,00

Assinada em 01 de novembro de 2023, pelo Órgão Gerenciador, Paulo André Jukosi da Silva, Presidente da FESPORTE e pelas empresas registradas.

Processo SGP-e: FESPORTE 00001185/2023.

Cod. Mat.: 948864

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2458/2023. Referência: DL nº 1337/2023. **Partes:** UDESC e a empresa SERGIO AUGUSTO BECKE & CIA LTDA ME. **Valor:** R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA O CAMPUS DA UDESC/ CCT. SGP-e 44253/2023. **Recursos:** Elemento 339039, Subação 11038, Fonte 1.500.000.000. **Vigência:** a contar da data de assinatura até 31/12/2023. Joinville/SC, 01 de novembro de 2023.

Cod. Mat.: 948969

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UDESC - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO Referência: CC SEA nº 68/2019. **Objeto:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. **Contrato nº 10/2021.** Partes: UDESC e AGÊNCIA PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.214.451/0001-45. **5º TERMO ADITIVO – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato cujo prazo é até 21 de janeiro de 2024, fica prorrogada até 21 de janeiro de 2025. Assinado em: 31/10/2023. Florianópolis 06 de novembro de 2023. **Dilmar Barretta – Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 948904

ECONOMIAS MISTAS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC

Extrato de Aditivo – Segundo Termo Aditivo ao Contrato 050-21

OBJETO: Prorrogação da vigência e reajuste.

CONTRATADA: Pfenng Engenharia Civil Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2023

Ari Rabioli – Diretor-Presidente e Luana Elise Pedron Sobral – Diretora Administrativa e Financeira

Cod. Mat.: 949185

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2088/2023. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Serviço eventual de pedido de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede de água (PMOR) nos Municípios da SRS, dividido em três lotes, sendo lote 1: região litoral e entornos. ORIGEM: PL nº 39/2023 Item Descrição do Produto Valor Total R\$ 1 AMPLIACAO REDE AGUA 6.290.000,00 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 31/10/2023.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2089/2023. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Serviço eventual de pedido de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede

de água (PMOR) nos Municípios da SRS, dividido em três lotes, sendo lote 2: região da Serra e entornos. ORIGEM: PL nº 39/2023 Item Descrição do Produto Valor Total R\$ 1 AMPLIACAO REDE AGUA 22.077.777,77 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 31/10/2023.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2090/2023. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Serviço eventual de pedido de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede de água (PMOR) nos Municípios da SRS, dividido em três lotes, sendo lote 3: região de Criciúma e entornos. ORIGEM: PL nº 39/2023 Item Descrição do Produto Valor Total R\$ 1 AMPLIACAO REDE AGUA 12.700.000,00 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 31/10/2023.

EXTRATO CONTRATO EOC Nº 1361/2023. CASAN X CONSÓRCIO ETE RIO TAVARES. OBJETO Execução de obras civis para implantação da ETE - Rio Tavares - Complementação, com fornecimento de materiais e equipamentos. ORIGEM: PL nº 187/2023 VALOR: R\$ 61.077.777,77. PRAZO: 1002 dias. DATA DE INÍCIO 27/10/2023.

EXTRATO CONTRATO PS Nº 1304/2023. CASAN X LEONARDO SILVA BORGES ME. OBJETO Prestação de Serviços de transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para as agências da Grande Florianópolis, incluindo atendimento para a temporada de verão ORIGEM: PL nº 142/2023 VALOR: R\$ 1.416.975,00. PRAZO: 450 dias. DATA DE INÍCIO 27/10/2023.

EXTRATO CONTRATO STE Nº 3000/2023. CASAN X ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA. OBJETO Prestação de Serviços Técnicos Especializados para execução de projeto de trabalho socioambiental (PTSA) - SES de Balneário Piçarras. ORIGEM: PL nº 95/2023 VALOR: R\$ 271.037,00. PRAZO: 540 dias. DATA DE INÍCIO 30/10/2023.

EXTRATO CONTRATO STE Nº 3004/2023. CASAN X FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA. OBJETO Prestação de Serviços Técnicos Especializados de consultoria técnico-institucional necessários à estruturação e suporte ao processo de regionalização dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Santa Catarina, bem como ao processo de regularização das prestações da CASAN. ORIGEM: IL nº 70/2023 VALOR: R\$ 1.250.000,00. PRAZO: 300 dias. DATA DE INÍCIO 26/10/2023.

Cod. Mat.: 949042

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO EOC Nº 1327/2022. CASAN X CONSÓRCIO GKF/KEMIA - XAXIM OBJETO: Acréscimo quantitativo e qualitativo de 15,40% ao valor original atualizado do contrato. ORIGEM: PL nº 265/2022 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 2.525.436,60 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 25/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2023 AO CONTRATO EOC Nº 1330/2022. CASAN X DRILLING COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 187/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 130 dias DATA DE INÍCIO 02/11/2023 DATA DE ASSINATURA 31/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5/2023 AO CONTRATO FM Nº 7489/2022. CASAN X ÁGUA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e entrega, sem impacto financeiro, sem a aplicação de reajuste para este período, conforme pactuado com a FORNECEDORA, em negociação efetuada pelo gestor do contrato, em documento anexo ao processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 324/2021 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 30/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5/2023 AO CONTRATO FM Nº 7490/2022. CASAN X ÁGUA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e entrega do contrato, sem impacto financeiro, sem a aplicação de reajuste para este período, conforme pactuado com a FORNECEDORA, em negociação efetuada pelo gestor do contrato, em documento anexo ao processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 324/2021 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 30/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2/2023 AO CONTRATO STE Nº 1928/2020. CASAN X FREITAG LABORATÓRIOS LTDA OBJETO: Supressão de valores no percentual de 3,05% ao valor inicial atualizado do referido contrato, conforme justificativa da área técnica, constante no processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: Procedimento Licitatório nº 115/2020 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.970,52 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 27/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2023 AO CONTRATO STE Nº 2528/2022. CASAN X RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSUL-

TORIA LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 114/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 150 dias DATA DE INÍCIO 10/11/2023 DATA DE ASSINATURA 26/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4/2023 AO CONTRATO STE Nº 2605/2022. CASAN X RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 251/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 26/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2612/2022. CASAN X CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, sendo a vigência, contada de 19/02/2024, vencendo, portanto, em 15/03/2025 e a execução, contada de 21/11/2023, vencendo, portanto, em 15/12/2024; com reajuste contratual na ordem de 3,73%, conforme disposto no item 3.6 da Cláusula Terceira do referido contrato. ORIGEM: PL nº 241/2022 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 713.693,22 PRAZO: 390 dias DATA DE INÍCIO 19/02/2024 DATA DE ASSINATURA 30/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2696/2022. CASAN X AUTOMÁTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo, bem como o acréscimo quantitativo de 25% ao valor original atualizado do referido contrato. ORIGEM: IL nº 145/2022 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 517.406,26 PRAZO: 150 dias DATA DE INÍCIO 31/03/2024 DATA DE ASSINATURA 26/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2934/2023. CASAN X GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA OBJETO: Supressão de valores no percentual de 10,72% ao valor inicial atualizado do referido contrato, conforme justificativa da área técnica, constante no processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 232/2022 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 10.501,18 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 25/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2935/2023. CASAN X GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA OBJETO: Supressão de valores no percentual de 31% (trinta e um por cento) ao valor inicial atualizado do referido contrato, conforme justificativa da área técnica, constante no processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 232/2022 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 19.686,54 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 25/10/2023.

Cod. Mat.: 949041

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023. Contratada: NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.303.726/0001-42 - **Origem:** CIASC 1307/2023 - **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem a serem executados no Provedor Oracle Cloud Infrastructure, que inclui o fornecimento de serviços de IaaS, SaaS e PaaS, além da concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços. **Valor Total Estimado:** R\$ 10.308.587,36. **Vigência:** por 36 meses a partir de 31 de outubro de 2023. **Data:** Florianópolis, 01 de novembro de 2023. **Signatário:** Vanio Rodrigues – Vice-presidente de Tecnologia do CIASC.

Cod. Mat.: 948830

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023. Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.425.676/0003-51 - **Origem:** CIASC 1218/2022 - **Objeto:** Fornecimento de 25 notebooks, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da Contratada. **Valor Global:** R\$ 228.000,00 - **Vigência do contrato:** 36 meses a partir de 06 de novembro de 2023. **Data:** Florianópolis, 31 de outubro de 2023. **Signatário:** Diego Ricardo Holler - Vice-presidente Administrativo e Financeiro do CIASC.

Cod. Mat.: 948750

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00682/23 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 079/2023 **CONTRATANTE:** Epagri – Cepaf **CONTRATADA:** Braseq Brasileira de Equipamentos Ltda **CNPJ/CPF:** 57.017.774/0001-42 **OBJETO:** Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 26/10/2023 a 31/12/2023 **VALOR GLOBAL:** R\$ 308.735,00 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 44905208; Ação 2117, 2171, 2206, 2246, 69, 3698; Fonte 100, 192, 228, 240, 628, 640, 1100 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 12 - Pregão Eletrônico **ASSINADO EM:** 26/10/2023, por Adriano Castilhos Scilla, Repres. Legal. **Deferimento GGG 2023AS015027**

Cod. Mat.: 948813